

Processo Nº: 5953075-19.2024.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 56.979.821,75

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ALTAS HORAS 44 EMPREENDIMENTOS LTDA

CENTRO COMERCIAL EXPRESS 44 LTDA

Polo Passivo

CREDOR

ALESSANDRO AVELINO DOS SANTOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial nº 5953075-19.2024.8.09.0051



ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.905.637/0001-03, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado Administrador Judicial (“Administração Judicial”) nos autos da recuperação judicial nº 5953075-19.2024.8.09.0051 (“Recuperação Judicial”), ajuizada por Altas Horas 44 Empreendimentos Ltda. (“Altas Horas”) e Centro Comercial Express 44 Ltda. (“Comercial 44” e, em conjunto, “Grupo Centro Oeste” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores, em continuidade da segunda convocação, realizada no dia 08 de junho de 2026 (Doc. 01).**

Informa a Administração Judicial que a Assembleia Geral de Credores foi regularmente instalada, tendo sido apurados dois cenários distintos de votação, ambos resultando na aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo,

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

ANA BEATRIZ RAMOS
OAB/SP 493.782

GABRIELA MONTEIRO LEAL
OAB/GO 46.439

AR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GL

GRUPO CENTRO OESTE

Processo nº 5953075-19.2024.8.09.0051

RS

CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO

c. Augusto Ray Rodrigues

Aos 08 dias do mês de junho de 2026, às 13h (horário oficial de Brasília), foi aberta, em continuidade da segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores do **GRUPO CENTRO OESTE**. O ato foi conduzido pelo **Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos**, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, representante legal da Aluizio Ramos Sociedade Individual de Advocacia, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5953075-19.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/TJGO.

OG

JS

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, edição 4407, publicado em 08/04/2026, com cópia constante no mov. 398 dos autos, em observância ao disposto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, no qual restou estabelecida como ordem do dia: *"a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea "a", da LRJ); b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea "b", da LRJ); e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da LRJ)"*.

A Administração Judicial consignou a manutenção da nomeação anteriormente aprovada da Dra. Gabriela Monteiro Leal, OAB/GO nº 46.439, integrante de sua equipe, para exercer a função de Secretária da presente Assembleia Geral de Credores, não havendo qualquer manifestação contrária por parte dos presentes.

Inicialmente, a Administração Judicial informa aos credores presentes que tomou conhecimento do Agravo de Instrumento nº 5495574-07.2026.8.09.0051, interposto por REMO Properties 2 Ltda., no qual foi proferida decisão liminar determinando a suspensão da sessão em continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/06/2026,

AR

até o julgamento final do referido recurso, tendo o respectivo ofício sido devidamente comunicado nos autos da Recuperação Judicial.

GL

Ato contínuo, informa-se que a Administração Judicial também tomou conhecimento dos autos nº 5509747-92.2026.8.09.0000, consistente em Mandado de Segurança impetrado

RS

pelas Recuperandas em face da REMO Properties 2 Ltda., no qual foi proferida decisão liminar em 06/06/2026 autorizando a realização da sessão em continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/06/2026, às 13h, mantida a determinação de apuração do

c. Augusto Nery Rodrigues

resultado da votação nos dois cenários estabelecidos na decisão constante do evento 476 dos autos da Recuperação Judicial nº 5953075-19.2024.8.09.0051.

OG

Verifica-se ainda que foi proferida nova decisão dos autos do Agravo de instrumento, no evento de nº 28, esclarecendo que não haveria razão para a manutenção da decisão proferida nos autos do mandado de segurança n. 5509747-92.2026.8.09.0000, determinando, a

JS

manutenção da suspensão da realização da sessão em continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para esta data (08/06/2026).

Porém, considerando que qualquer discussão acerca da decisão liminar concedida no Mandado de Segurança impetrado, deveria ter sido realizada nos autos em questão, manteremos a continuidade da Assembleia Geral de Credores, em razão da liminar proferida no mandado de segurança, por órgão especial.

Iniciados os trabalhos, tratando-se de continuação de ato assemblear regularmente instalado, a Administração Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Bonifácio, o qual cumprimentou os presentes e teceu breves considerações acerca do período de suspensão da Assembleia, destacando que o prazo concedido mostrou-se necessário para análise, pelos credores, do aditivo apresentado aos autos. Consignou, ainda, que permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao referido aditivo.

No tocante às informações anteriormente prestadas pela Administração Judicial acerca das decisões judiciais proferidas até o momento, consignou que, em seu entendimento, a realização da presente Assembleia decorre do cumprimento de ordem judicial. Ressaltou que, embora existam decisões e interpretações divergentes acerca da matéria, é possível que o presente conclave venha a ser posteriormente reavaliado ou até mesmo repetido, hipótese em que as Recuperandas adotarão as providências processuais que entenderem cabíveis,

AR

sempre observando o espírito colaborativo que norteia o procedimento recuperacional. Ao final, agradeceu a atenção dos presentes.

GL

Na sequência, foi aberta a palavra aos credores.

RS

Em uso da palavra, o Dr. Henrique Tibúrcio Peña manifestou discordância em relação ao entendimento adotado pela Administração Judicial, tecendo considerações acerca das decisões proferidas no mandado de segurança e no agravo de instrumento relacionados ao feito. Segundo seu entendimento, os efeitos da decisão proferida no mandado de segurança teriam sido superados após nova apreciação da matéria pelo Relator do agravo de instrumento, sustentando que existiria determinação para suspensão da presente Assembleia Geral de Credores.

OG

Retomada a palavra, a Administração Judicial reiterou o entendimento anteriormente exposto, consignando que daria prosseguimento aos trabalhos assembleares, sem prejuízo de eventual reavaliação da matéria pelo Poder Judiciário, inclusive quanto à validade dos atos praticados, quando do julgamento de mérito das medidas judiciais em curso.

JS

Em novo uso da palavra, o Dr. Henrique Tibúrcio Peña informou que a credora Remo não participaria do presente conclave, reiterando seu posicionamento jurídico acerca da matéria e questionando a Administração Judicial sobre eventual descumprimento da ordem emanada pelo Desembargador competente.

Novamente, a Administração Judicial ratificou a manutenção da assembleia em virtude da decisão liminar proferida no órgão especial, ou seja, nos autos do Mandado de segurança nº 5509747-92.2026.8.09.0000, motivo pelo qual os trabalhos seguiriam regularmente para deliberação da pauta do dia, especialmente quanto ao Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo aditivo.

Na sequência, o Dr. Oksandro, representante da credora J.A. Baggio, informou que o voto de sua representada encontra-se condicionado aos efeitos da decisão judicial proferida em 22/05/2026, requerendo que tal ressalva constasse expressamente em ata. Consignou, ainda, que, para fins de apuração do resultado, entende existir a possibilidade de formação de dois cenários distintos de votação, a depender dos efeitos atribuídos à referida decisão judicial, observação que foi registrada e esclarecida pela Administração Judicial.

AR

Na sequência, não havendo novos pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assembledx.

GL

RS

A Administração Judicial esclareceu aos presentes que, em razão da decisão judicial proferida nos autos recuperacionais, será necessária a colheita e apuração dos votos em cenários distintos, em especial quanto ao crédito da credora J.A. Baggio Construções Ltda., diante das

c. Augusto Nery Rodrigues

introversias suscitadas acerca dos reflexos do acordo homologado nos autos da Impugnação Judicial nº 5524866-71.2025.8.09.0051 sobre o saldo credor remanescente e, consequentemente, sobre o respectivo poder de voto na presente Assembleia-Geral de Credores.

OG

JS

Esclareceu, ainda, que o MM. Juízo, visando preservar a utilidade do conclave assemblear e evitar futuras alegações de nulidade, determinou a apuração do resultado assemblear em dois cenários distintos, sem que isso represente reconhecimento prévio da validade das teses apresentadas pelas partes ou definição definitiva acerca do efetivo saldo credor da referida credora.

Assim, consignou que o Cenário 1 considerará os efeitos do acordo homologado nos autos da Impugnação Judicial nº 5524866-71.2025.8.09.0051, especialmente quanto à dação em pagamento do imóvel matrícula nº 102.104 pelo valor de R\$ 20.650.850,52, hipótese em que o saldo credor remanescente da credora J.A. Baggio Construções Ltda. corresponderia a R\$ 23.121.311,88, com a consequente adequação proporcional do respectivo poder de voto.

Já o Cenário 2 considerará, de forma subsidiária, eventual abatimento do crédito da credora J.A. Baggio Construções Ltda. com base no valor de avaliação do imóvel matrícula nº 102.104 constante dos autos, equivalente a R\$ 36.427.930,38, hipótese em que o saldo credor remanescente corresponderia a R\$ 7.344.232,02.

Por fim, a Administração Judicial consignou que os respectivos quóruns deliberativos de cada cenário serão devidamente registrados em ata, para posterior apreciação judicial acerca do efetivo cômputo do voto da credora J.A. Baggio Construções Ltda. e eventual repercussão sobre a validade e eficácia das deliberações assembleares.

AR

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura do resultado, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado no relatório de votação, o qual será anexado à presente ata e posteriormente juntado aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional. Em razão das ressalvas registradas durante os trabalhos, foram apurados dois cenários distintos de votação, ambos resultando na **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo, conforme os percentuais a seguir demonstrados:

GL

RS

Cenário 1:

c. Augusto Nery Rodrigues

OG

JS

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Quirografário	90,91%	9,09%	98,1%	1,9%

Cenário 2:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Quirografário	90,91%	9,09%	94,36	5,64%

Após a Administração Judicial questionou aos presentes acerca dos demais itens constantes da pauta, inclusive quanto à eventual formação do Comitê de Credores, indagando se havia algum credor interessado em manifestação acerca da constituição, continuidade ou demais questões relacionadas ao referido comitê de credores.

AR

Na sequência, o Dr. Pedro Pasini Silveira manifestou-se por meio do chat da plataforma, consignando o seguinte: *"Dr. Aluizio, gostaria de registrar o interesse na constituição, mesmo votando não"*.

GL

Diante da manifestação apresentada, a Administração Judicial submeteu aos credores presentes a deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores.

RS

Concluída a votação, e realizada a apuração do resultado nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, considerando-se a maioria dos créditos presentes e votantes, a proposta de constituição do Comitê de Credores restou **rejeitada** por 97,04% do valor dos créditos presentes e votantes no **cenário 1** e 91,28% do valor dos créditos presentes e votantes no **cenário 2**, conforme demonstrado nos relatórios de votação apresentados em tela e que serão anexados à presente ata.

OG

JS

Ao final, a Administração Judicial questionou os presentes acerca da existência de qualquer outra matéria de interesse dos credores que desejassem submeter à apreciação da Assembleia Geral de Credores. Não havendo manifestações ou requerimentos adicionais.

Por meio do chat da plataforma, o Dr. Pedro Pasini Silveira consignou:

"Dr. Aluizio, gostaria que constasse em ata nossa discordância de realização da AGC, mesmo com a decisão judicial de suspensão e sem a participação da maior credora, o que influencia cabalmente no processo de avaliação e aprovação do plano."

Gostaria que constasse ainda que o comitê foi requerido pela credora Smart Steel, mas reprovado."

Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a Assembleia conta com registro integral de imagens e falas pela plataforma.

A Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

Goiânia, 08 de junho de 2026.

Aluizio R

AR

Aluízio Geraldo Craveiro Ramos

GL

Gabriela L

Administrador Judicial

Gabriela Monteiro Leal

Ricardo S

Ricardo Bonifácio

RS

Secretária

Advogado da Recuperanda

c Augusto Vaz Rodrigues

Alex Augusto Vaz Rodrigues

Representante de RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OG

Credor Trabalhista

Oksandro G

Oksandro Osdival Gonçalves

Juclênio S

Juclênio Barbosa de Souza

JS

Representante de J.A. BAGGIO

Representante de JB ESTACIONAMENTO

CONSTRUCOES LTDA

LTDA ME

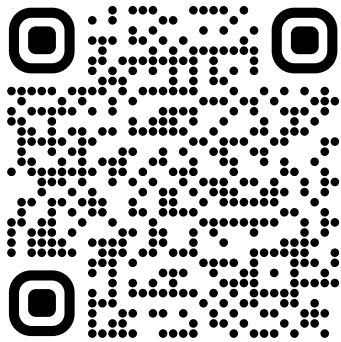
Credor Quirografário

Credor Quirografário

Valor: R\$ 56.979.821,75
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: GABRIELA MONTEIRO LEAL - Data: 20/08/2026 11:25:19



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



5e1f8185d04db86be01a48e9881
9eb91d11db762da265ec859caa3
798b6693e1 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/039d34d49f2f1e23fe1aca0eb2f90762785857c96aa25ad

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Aluizio R
Aluizio Geraldo Craveiro Ramos
Signatário

Gabriela L
Gabriela Monteiro Leal
Signatário

Ricardo S
Ricardo Miranda Bonifacio E Souza
Signatário

Alex Augusto Vaz Rodrigues
Alex Augusto Vaz Rodrigues
Signatário

Oksandro G
Oksandro Osdival Goncalves
Signatário

Juclenio S
Juclenio Barbosa De Souza
Signatário

Trilha de auditoria

08/06/2026 14:34	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 5e1f8185d04db86be01a48e98819eb91d11db762da265ec859caa3798b6693e1
08/06/2026 14:34	Oksandro Osdival Goncalves (oksandro@oksandro.adv.br) visualizou o documento
	Endereço de IP: 189.120.77.19 Porta: 9999
08/06/2026 14:35	Alex Augusto Vaz Rodrigues (alexaugusto.adv@gmail.com) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.223.37.92 Porta: 16683
08/06/2026 14:35	Ricardo Miranda Bonifacio E Souza (ricardo@bonifacioadv.com) visualizou o documento
	Endereço de IP: 200.9.19.11 Porta: 24690

08/06/2026 14:35	Ricardo Miranda Bonifacio E Souza (ricardo@bonifacioadv.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.9.19.11 Porta: 24690 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622
08/06/2026 14:36	Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (aluizio_ramos@uol.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.200.44.79	Porta: 6346	
08/06/2026 14:36	Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (aluizio_ramos@uol.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.200.44.79 Porta: 6346 SO: Windows 10.0	Navegador: Firefox/151.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:151.0	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564
08/06/2026 14:37	Oksandro Osdival Goncalves (oksandro@oksandro.adv.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 189.120.77.19 Porta: 9980 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
08/06/2026 14:39	Gabriela Monteiro Leal (gabrielaleal@aluizioramos.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.200.44.79	Porta: 61714	
08/06/2026 14:39	Juclenio Barbosa De Souza (juclenio@userpark.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.174.214.215	Porta: 10331	
08/06/2026 14:39	Gabriela Monteiro Leal (gabrielaleal@aluizioramos.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.200.44.79 Porta: 61714 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564
08/06/2026 14:40	Juclenio Barbosa De Souza (juclenio@userpark.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.174.214.215 Porta: 10331 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331
08/06/2026 14:46	Alex Augusto Vaz Rodrigues (alexaugusto.adv@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.223.37.92 Porta: 16830 SO: Windows 10.0	Navegador: Firefox/151.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:151.0	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564